

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE****RESOLUÇÃO CONAMA/MMA Nº 500, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Declara a revogação das resoluções discriminadas neste ato.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Resolução nº 284, de 30 agosto de 2001, que dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.

II - Resolução nº 302, de 20 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e

III - Resolução nº 303, de 13 de maio de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RICARDO SALLES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 2.465, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, na Seção 2, Página 1, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, inciso V, do Art. 132, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02006.000334/2020-19, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado da Bahia e, em seus impedimentos, a seu substituto legal, para que proceda a assinatura do Termo de Cessão de Uso Gratuito de Área (1.281,00 m²), de imóvel localizado no Edifício do Banco Central, 1ª avenida nº 160, Centro Administrativo da Bahia - CAB, em Salvador-BA, a ser celebrado entre o Ibama e o Banco Central do Brasil - BACEN, com objetivo de instalar a sede da Superintendência deste Instituto na Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 378, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003103/2020-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Esfera Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.940.979/0001-71, com Sede na Rua Domingos de Moraes, 2187, Bloco B - Torre Xangai, Conjunto 122, Vila Mariana, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias MME nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001914/2020-15, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Vila Alagoas II, Vila Espírito Santo I, II, III, IV e V na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

**GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA**

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (kW)	Garantia física de energia (MWmed)
EOL.CV.RN.036977-2.01	Vila Alagoas II	21.000	10,9
EOL.CV.RN.040594-9.01	Vila Espírito Santo I	33.600	17,6
EOL.CV.RN.040595-7.01	Vila Espírito Santo II	37.800	18,5
EOL.CV.RN.040596-5.01	Vila Espírito Santo III	37.800	18,7
EOL.CV.RN.040597-3.01	Vila Espírito Santo IV	37.800	19,3
EOL.CV.RN.040598-1.01	Vila Espírito Santo V	37.800	20,2

**PORTARIA Nº 398, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:



Processo nº 48500.004981/2020-10. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.320/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repenc>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**PORTARIA Nº 399, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004390/2020-34. Interessada: Vale do Cavernoso Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.290.240/0001-07. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Cavernoso IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.034241-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.737, de 7 de abril de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenc>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.790, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007024/2019-01. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Subestação Água Azul SPE S/A - Água Azul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Interligação Pinheiros S/A - IE Pinheiros, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A - EDP SP, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2020 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.791, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007029/2019-26. Interessados: Enel Distribuição Goiás S.A. - Enel GO, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Caldas Novas Transmissão S.A. - Caldas Novas, Luziânia - Niquelândia Transmissora S.A. - Luziânia-Niquelândia e Transenergia Renovável S.A. - TER, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Enel Distribuição Goiás S.A. - Enel GO, a vigorar a partir de 22 de outubro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.792, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007066/2019-34. Interessados: Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE Japi, Transenergia São Paulo - TSP, Cooperativa de Eletrificação Rural Itu-Mairinque - Cerim, Cooperativa de Eletrificação e Telefonia Rurais de Ibiúna Ltda - Cetril, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 2.992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003809/2017-35, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelos senhores Fernando Junqueira Franco, Jairo Clemente de Oliveira e Onivaldo José Borges, em face do Despacho ANEEL nº 2.507, de 2020, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pelos Recorrentes em face do Despacho nº 1.265, de 2018, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 2.835, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Processos nºs 48500.004444/2015-02. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG - GT. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Paraúna 2, com 26.000 kW de Potência Instalada cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.MG.035076-1.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.961, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.006922/2013-49. Interessado: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 15, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.032642-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.962, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000720/2015-55. Interessado: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 16, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033547-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000708/2015-41. Interessado: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 17, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033548-7.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.000752/2015-51. Interessado: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 18, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.033549-5.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.989, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº: 48500.005337/2018-36. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Água Tremida, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH-PH-PR-040826-3-01. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.993, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

Processos nºs 48500.000522/2020-59, 48500.000521/2020-12, 48500.000520/2020-60, 48500.000519/2020-35, 48500.000518/2020-91, 48500.000517/2020-46, 48500.000516/2020-00, 48500.000515/2020-57, 48500.000514/2020-11, 48500.000513/2020-68, 48500.000512/2020-13, 48500.000511/2020-79, 48500.000510/2020-24, 48500.000509/2020-08 e 48500.000508/2020-55. Interessado: Ventos de Santa Rosa Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Rosa 01 (EOL.CV.PI.047184-4.01), Ventos de Santa Rosa 02 (EOL.CV.PI.047185-2.01), Ventos de Santa Rosa 03 (EOL.CV.PI.047186-0.01), Ventos de Santa Rosa 04 (EOL.CV.PI.047187-9.01), Ventos de Santa Rosa 05 (EOL.CV.PI.047188-7.01), Ventos de Santa Rosa 06 (EOL.CV.BA.049468-2.01), Ventos de Santa Rosa 07 (EOL.CV.PI.047189-5.01), Ventos de Santa Rosa 08 (EOL.CV.PI.047190-9.01), Ventos de Santa Rosa 09 (EOL.CV.PI.047191-7.01), Ventos de Santa Rosa 10 (EOL.CV.PI.047192-5.01), Ventos de Santa Rosa 11 (EOL.CV.PI.047193-3.01), Ventos de Santa Rosa 12 (EOL.CV.BA.047194-1.01), Ventos de Santa Rosa 13 (EOL.CV.BA.047195-0.01), Ventos de Santa Rosa 14 (EOL.CV.PI.047196-8.01) e Ventos de Santa Rosa 15 (EOL.CV.PI.047197-6.01), localizadas no município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí, e nos municípios de Remanso e Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO Nº 2.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003875/2020-19. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre a Interessada, contratante, e a empresa EDP - Comercialização e Serviços de Energia Ltda., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.002449/2020-50. Interessada: Rio Sargento Energia S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.162, de 23 de julho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.958, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003844/2020-50. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre a Interessada, contratante, e a empresa Energisa Soluções S.A., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

**DESPACHO Nº 2.959, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005278/2020-11. Interessada: Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato de mútuo a ser celebrado entre a Neoenergia S.A (mutuante) e a Interessada (mutuária), conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente



**DESPACHO Nº 2.975, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003005/2019-06. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde I S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.179, de 24 de julho de 2020; e (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

**DESPACHO Nº 2.981, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 48500.003852/2020-04. Interessada: Nova Olindina Transmissora SPE Ltda. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.330, de 6 de agosto de 2020; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2020-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**

**DESPACHO**  
Relação nº 389/2020

Fase de Disponibilidade  
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
820.473/2008- Recurso interposto por Aristeu Vieira Vilela Júnior  
820.474/2008- Recurso interposto por Raul Ardito Lerário

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS**

**DESPACHO**  
Relação nº 445/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.518/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°024/2020 doc SEI n.º (1761884) nos autos 48052.910284/2019-8 FF  
810.255/2019-PARQUE AQUATICO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA-OF. N°Oficio n.º 027/2020 SRM, doc SEI N.º (1763639) nos autos do 48052-910138/2019 FF

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**  
Relação nº 451/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
4210/2020-860.420/2020-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.-  
4206/2020-860.318/2019-BBX CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-  
4207/2020-860.190/2020-MATHEUS PINHEIRO BRANDÃO MINERADOR ME-  
4209/2020-860.310/2020-DANIEL BASILIO DE OLIVEIRA-  
4208/2020-860.309/2020-DANIEL BASILIO DE OLIVEIRA-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
4205/2020-860.365/2020-LEONARDO GUEDES AMORIM-  
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
4204/2020-860.314/2020-SINVAL CAETANO LEAL-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

**DESPACHO**  
Relação nº 455/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
871.223/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ITAGIMIRIM/BA - Guia nº 354/2020-5.500,00Toneladas / ano,-GRAFITA- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no D.O.U., ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**  
Relação nº 456/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
831.225/2020-TATAGIBA REPRESENTAÇÕES LTDA. ME- DOU de 14/09/2020, seção 1, pag. 78

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 471/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.009/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-CURRAL DE CIMA/PB, JACARAÚ/PB, MAMANGUAPE/PB - Guia nº 346/2020-120.000toneladas/ano-FILITO-Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental  
850.481/2016-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-MARABÁ/PA - Guia nº 353/2020-120.000toneladas/ano-MINÉRIO DE MANGANÊS- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
830.000/1993-VGX MINERAÇÃO LTDA-MARIANA/MG, PIRANGA/MG - Guia nº 356/2020-50.000toneladas/ano-BAUXITA- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**DESPACHO**

Relação nº 474/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
002.973/1935-ASB BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ÁGUA MINERAL  
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-GRANITO  
815.492/2010-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-BASALTO  
826.129/1992-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-CALCÁRIO  
832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSÁ EIRELI-AREIA  
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-  
AREIA  
760.507/1996-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-  
AREIA

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHO**

Relação nº 306/2020

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
826.466/2004-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP

JOSE JAIME SZNELWAR  
Superintendente

**GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS****DESPACHO**

Relação nº 324/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
832.163/2012-MINERADORA E EXPORTADORA SANTA INÊS LTDA ME- AI N°289/2019  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME- AI N°5286/2020/GER-MG/DIREM-MG  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA. - Publicado DOU de 06/04/2015, Relação nº 204/2015, Seção 1, pag. - "Onde se lê: Aprova o relatório de pesquisa com redução de Área de 884,26 ha para 477,87 ha. (291) 830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-Calcário e Argila "Leia-se: Aprova o relatório de pesquisa com redução de Área de 884,26 ha para 470,98 ha. (291) 830.226/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA - Calcário e Argila.

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

**DESPACHO**

Relação nº 325/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
831.777/2009-ANVIGIPI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-OF. N°2966 e 2967/2020/DIREM-MG/GER-MG  
831.642/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°2887/2020/DIREM-MG/GER-MG  
830.740/2007-JMN MINERAÇÃO S.A.-OF. N°2964 e 2965/2020/DIREM-MG/GER-MG  
830.040/2007-HELDER NICO-OF. N°2902/2020/DIREM-MG/GER-MG  
830.039/2007-HELDER NICO-OF. N°2915/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.728/2006-RIMA INDUSTRIAL SA-OF. N°2917/2020/DIREM-MG/GER-MG  
831.624/2006-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-OF. N°2884/2020/DIREM-MG/GER-MG  
831.081/2012-COMERCIAL RIO PARAISO LTDA EPP-OF. N°2857/2020/DIREM-MG/GER-MG  
830.821/2012-CURIMATAÍ EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2741/2020/DIREM-MG/GER-MG  
831.760/2012-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°2853/2020/DIREM-MG/GER-MG  
834.087/2011-JOSE LOURENÇO VIANA NETO-OF. N°2906/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.429/2015-JR TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME-OF. N°2769/2020/DIREM-MG/GER-MG  
833.282/2011-STELLA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°2831/2020/DIREM-MG/GER-MG  
831.290/2011-R. FAZOLO & CIA LTDA ME-OF. N°2968/2020/DIREM-MG/GER-MG  
830.401/2011-BRASIL MINERAL LTDA-OF. N°2909/2020/DIREM-MG/GER-MG  
834.596/2010-MINERAÇÃO MAGELA LTDA. EPP-OF. N°2920/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.672/2010-MENDES & MATSUMURA LTDA ME-OF. N°2916/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.915/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2581/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.688/2016-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA-OF. N°2939/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.266/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°2779/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.691/2014-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°2788/2020/DIREM-MG/GER-MG  
832.088/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2787/2020/DIREM-MG/GER-MG

